



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10728 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VIII – entidades assistenciais, que operem com planos de saúde.

§ 2º As consignatárias mencionadas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII somente poderão ser destinatários de consignações relativas à contribuição para pecúlio, seguro de vida, saúde, renda mensal, consumo de alimentos, previdência complementar e amortização de financiamentos, respectivamente.

Art. 4º .....

§ 1º .....

IV – amortização e juros de dívidas pessoais contraídas junto aos consignatários previstos nos incisos I, IV, VI e VIII, do artigo 2º deste Decreto;

V – mensalidade e outros rendimentos de entidades assistências declaradas de utilidade pública; e

VI – prestação referente à aquisição de imóvel residencial de consignatário previsto no inciso I, do artigo 2º deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 5561 do dia 24/11/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1038 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 10350 de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 10350 de 10 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a organização da Administração Pública do Estado de Rondônia, passam a vigor com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto, a partir de 10 de outubro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

VIII - unidades administrativas que operem com planos de saúde;

§ 2º As competências mencionadas nos incisos IV, V, VI e VII deverão ser exercidas diretamente pelo Poder Executivo, sendo que a competência mencionada no inciso III deverá ser exercida pelo Poder Judiciário, ressalvada a competência mencionada no inciso II, que será exercida pelo Poder Executivo.

IV - atividades e áreas de diversas pessoas contradas para a execução de serviços de natureza essencial de interesse público;

V - atividades e cargos técnicos de entidades assistenciais de natureza essencial de interesse público;

VI - prestação técnica e aquisição de imóvel residencial de interesse público de natureza essencial de interesse público;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2003.

IVO MARQUES CASPARI  
Governador